



LEI COMPLEMENTAR Nº. 140 / 2017

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CHAVANTES A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO Nº. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 20 de Março de 2017 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Chavantes, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos e à instalação, manutenção melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias, logradouros e demais bens públicos.

Artigo 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Artigo 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão.

Artigo 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela concessionária.

Artigo 5º - A alíquota de contribuição para todas as classes de consumidores será na forma da tabela abaixo, nos termos do artigo 3º desta Lei:

CLASSE/CATEGORIA	PERCENTUAL (%)
Residencial	2,5
Comercial	3,0
Industrial	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§1º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§2º - A tarifa é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§3º - Os valores de CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§4º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Artigo 6º - O Município firmará convênio com a Concessionária de Energia Elétrica, no qual deverá ser estabelecida a forma de cobrança e de repasse dos valores relativos à contribuição, e obrigatoriamente, conterão no convênio as seguintes cláusulas:

I - Previsão de repasse imediato ao Município do Valor arrecadado pela Concessionária;

II - Retenção pela Concessionária dos valores necessários para o pagamento da energia fornecida na iluminação pública;

III - Fixação da remuneração dos custos de arrecadação e gerenciamento a serem suportados pelo Município diante da Concessionária.

IV - Apresentação de relatórios com os dados referentes às faturas de fornecimento de energia elétrica e da CIP arrecadada.

§1º - O valor devido a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa em 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 2º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos, do Código Tributário Nacional;

II - A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - Outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos, do Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 3º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 7º - Fica criada uma conta especial de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - Para a conta deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio a que se refere o artigo 7º, com Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPFL.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 24 de Março de 2017.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma
data na Secretaria da Prefeitura
Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 001/2017